



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 028/2020

PROCESSO Nº 536922, DE 14 DE JULHO DE 2020.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE NOVA VENÉCIA E A EMPRESA
DEFERTEX COMÉRCIO E INDUSTRIA
LTDA, CONFORME ABAIXO
MELHOR SE DECLARAM.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 14.785.598/0001-86, sediado na Rua Ibirapu, nº 26, Bairro Margareth, CEP: 29830-000, Nova Venécia-ES, neste ato designado simplesmente como **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MÁRIO SÉRGIO LUBIANA**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF nº 752.243.727-04 e da CI nº 552.687-ES, residente e domiciliado neste Município e pelo Secretário Municipal de Saúde, Decreto nº 14.857, de 07/01/2020, o Senhor **FELIPE BARBOSA DOS SANTOS**, portador do CPF nº 110.995.947-82 e RG nº 1.866.579-ES, residente e domiciliado neste Município, e de outro lado a Empresa **DEFERTEX COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 34.440.014/0001-48, estabelecida na Rua Rodolfo Cremm, nº 12970, Bairro Jardim Monte Rei, Maringá-PR, CEP: 87083-661, e-mail: juridico.defertex@gmail.com, telefone (44) 99137-2825 e (44) 3026-5356, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhora **DEDIMAR FELIZARDO DA ROCHA**, portador do CPF nº 144.865.608-76 e da CI nº 4291217-4, brasileira, solteira, empresária, domiciliado(a) e residente na Rua Pioneiro Aníbal Borin, casa A, nº 658, Bairro Jardim Paris, Maringá-PR, CEP: 87083-430, tendo em vista o que consta no **Processo nº 537052/2020** e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 007/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações posteriores e demais normas pertinentes, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, processada sob o nº **007/2020**.

2.2. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de empresa para fornecimento de máscaras e toucas descartáveis, para o uso no enfrentamento do COVID-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

3.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	Mascara tripla descartável com elástico - Confeccionadas em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para uso odonto-médico-hospitalar, possuir no mínimo, uma camada interna e uma camada externa e, obrigatoriamente, um elemento filtrante, repelencia a fluidos, eficiencia de filtragem de particulas (EFP) = 98% e eficiencia de filtragem bacteriologica (BFE) = 95%, possuir um clipe nasal constituído de material maleável. Com 3 pregas horizontais. Cor suave (branca, azul claro ou verde claro)	461350	UNID.	30.000	12.399,99

3.4. O objeto deste contrato terá como Órgão Gestor a **Secretaria de Saúde/ Fundo de Saúde**, deste Município.

3.5. A Contratada será responsável pelo fornecimento do veículo, objeto deste instrumento contratual, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

3.6. A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções da Secretaria competente, no que tange a data de entrega, local e prazo de garantia do veículo.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é **de 06 (seis) meses**, contado a partir da assinatura deste instrumento contratual, sendo de **23/11/2020 a 22/05/2021**, prorrogável na forma do art. 4-H, da Lei nº 13.979, 02 de fevereiro de 2020.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 12.399,99 (doze mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

ÓRGÃO:	080 - 080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO:	305- VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA:	0083 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
ATIVIDADE:	1.707 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).
ELEMENTO DE DESPESA:	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA:	837
FONTE DE RECURSO:	12140000000 - TRANF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOV. FEDERAL (COVID-19)

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto deste Contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de abril de 2018.

- 7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 7.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.11.1. Será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.
- 7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.1.1. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NOVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Para melhor rendimento na entrega dos materiais, estes deverão estar em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

10.2. A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante o recebimento definitivo dos mesmos, ou seja, o aceite na Nota Fiscal correspondente pelo servidor responsável pelo seu recebimento.

10.3. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue de acordo com a "Ordem de Fornecimento" emitida, devendo ser atendida em até **10 (dez) dias corridos** posteriores à solicitação.

10.4. A Contratada obriga-se a entregar os materiais estritamente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição dos materiais que venham a ser constatados pela Administração não estar em conformidade com as referidas especificações.

10.5. O recebimento dos materiais não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.

10.6. A empresa contratada deverá substituir no prazo máximo de até **05 (cinco) dias corridos** a contar do dia seguinte à entrega dos materiais que deixarem de ser recebidos por não estarem de acordo com as condições exigidas neste Termo de Referência.

10.7. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, será suportado **exclusivamente pela Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E DA SUPERVISÃO

11.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.2. A entrega do material será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal deste Contrato, designado para esta finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as condições decorrentes da execução do objeto, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/93.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) fiscal(is) deverão ser solicitadas ao(s) seu(s) superior(es), em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

11.4. Da mesma forma, a adjudicatária deverá indicar um preposto com competência para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, receber comunicações e transmiti-las à empresa.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.5. A Contratante poderá rejeitar o material fornecido, se em desacordo com as especificações descritas neste Contrato e no Termo de Referência, parte integrante do Edital.

11.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Contratante.

11.7. A fiscalização da execução do objeto será feita pelo Contratante, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste Termo de Referência e do Edital licitatório.

11.8. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será(ão) designado(s) representante(s) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.9. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) a ser(em) designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o disposto no Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. Os servidores, Sr Christian Acacio Spagnol, (fiscal) matrícula nº 150680 e Sra Ingridi Gineli Tonetto Lazaro, (suplente) matrícula nº 150827, ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, serão nomeados através de Portaria expedida pelo Gabinete do Prefeito.

11.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Compete à **CONTRATANTE**:

12.1.1. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Contrato, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos materiais;

12.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências que exijam medidas imediatas;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 12.1.3. Promover o recebimento dos produtos entregues, mediante confrontação de suas características e especificações com as especificações exigidas neste Contrato;
- 12.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 12.1.5. Devolver todo e qualquer material que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição;
- 12.1.6. Notificar a empresa de eventuais atrasos na entrega dos materiais;
- 12.1.7. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 12.1.8. Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- 12.1.9. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- 12.1.10. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Compete à CONTRATADA:

- 13.1.1. Cumprir fielmente o que estipula este Contrato, o Termo de Referência e o Edital de Licitação;
- 13.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato e no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo, prazo de validade;
- 13.1.3. Entregar os materiais na Secretaria Municipal de Saúde, no prazo previsto e no preço ao final ofertado;
- 13.1.4. Providenciar a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos dos materiais que não forem recebidos por estar em desacordo com as especificações, contados da notificação pelo Contratante;
- 13.1.5. Garantir a qualidade do objeto licitado, obrigando-se a repor aquele que não estiver de acordo com as especificações solicitadas, nos termos do subitem anterior;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 13.1.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento;
- 13.1.7. Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento dos materiais deverá ser informada imediatamente ao Contratante;
- 13.1.8. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante;
- 13.1.9. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do objeto. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto;
- 13.1.10. Colocar à disposição do Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos materiais, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência;
- 13.1.11. A Contratada não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Termo de Referência;
- 13.1.12. Emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos materiais fornecidos e apresentá-la(s) ao Contratante;
- 13.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 13.1.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 13.1.15. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 13.1.16. Manter, até cumprimento das obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 13.1.17. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.1.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 14.1. A Contratada obriga-se a providenciar o fornecimento do material, objeto do presente

Rua Ibirapu, nº 26, Bairro Margareth, Nova Venécia-ES, CEP: 29.830-000 - Fone: (27) 3772-6871
Home-page: <http://www.novavenecia.es.gov.br> Email: adm.saude@novavenecia.es.gov.br



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto da Contratante, obedecendo prazos e condições, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e no Edital.

16.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

16.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.2.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.2.2. a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

16.2.3. a Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.3. O prazo de vigência da contratação é de **6 (seis) meses**, prorrogável conforme previsão neste instrumento contratual e no Termo de Referência.

16.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e no Edital e anexos.

16.5. Na assinatura deste Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência deste instrumento contratual.

16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do material de forma parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento do respectivo material.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESCISÃO

18.1. Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

18.2.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

18.2.3. Judicial, nos termos da Legislação.

18.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

18.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

18.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.7. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

18.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante adquirir o material das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

19.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a Contratada se obriga a saldar na época devida.

19.1.1. É assegurada a Contratante a faculdade de exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

20.1. A Contratada responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da Contratante em decorrência da execução do objeto, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

20.1.1. A Contratante estipulará prazo à Contratada para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS

21.1. À Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2. apresentar documentação falsa;

22.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 22.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.5. não mantiver a proposta;
- 22.1.6. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 22.1.7. cometer fraude fiscal;
- 22.1.8. comportar-se de modo inidôneo.
- 22.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 22.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 22.3.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 22.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 22.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 22.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 22.3.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 22.3.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 26.1 deste Termo de Referência.
- 22.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 22.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 22.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 22.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.6.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- 22.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Nova Venécia/ES, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 22.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 22.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

23.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

23.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

23.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

23.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

26.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a disponibilização desta contratação disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/20.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO FORO

27.1. É eleito o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

27.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nova Venécia – ES, 23 de novembro de 2020.


MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
Prefeito
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
CNPJ nº 27.167.428/0001-80
CONTRATANTE


FELIPE BARBOSA DOS SANTOS
Decreto nº 14.857, de 07/01/2020
Secretário Municipal de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 14.785.598/0001-86
CONTRATANTE

DEFERTEX INDUSTRIA Assinado de forma digital por
E COMERCIO DEFERTEX INDUSTRIA E
COMERCIO
LTDA:3444001400014 LTDA:34440014000148
8 Dados: 2020.11.26 18:20:35
-02'00'

DEFERTEX COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA
CNPJ sob nº 34.440.014/0001-48
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

AVISO DE ALTERAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020

O Município de Muqui-ES, retifica publicação do aviso da Tomada de Preço em referência, em que acrescenta: "Fonte de Recurso: Convênio Ministério do Desenvolvimento Regional x Município de Muqui, Termo de Convênio número 879503/2018", inalteradas demais disposições.

Muqui-ES, 26 de novembro de 2020.
MIGUEL MONTOSO NETO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2020

PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2020
Processo nº 533116/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES. Contratada: VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI. Objeto: a aquisição de Patrulha Mecanizada (Retroescavadeira), conforme Convênio PLATAFORMA+BRASIL Nº 889563/2019, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e o Município de Nova Venécia do Estado do Espírito Santo, atendendo assim as necessidades da Secretaria de Agricultura, deste Município. Prazo de Vigência: 10/11/2020 a 09/11/2021. Valor Total: R\$ 231.500,00. Data Assinatura: 10/11/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº
2020.052E0700001.01.0091
Objeto: aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Setores da Prefeitura de Nova Venécia-ES.
Encaminhamento da proposta comercial e dos documentos de habilitação: até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br
UASG: 985677
Data de abertura: 14/12/2020, às 08h30min (Horário de Brasília-DF).
O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.novavenecia.es.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido através do e-mail licitacao@novavenecia.es.gov.br ou no endereço da Prefeitura Municipal de Nova Venécia/ES, situada na Avenida Vitória, nº 347, Centro, Nova Venécia/ES, CEP: 29.830-000, nos dias úteis, no horário de 08h00min às 13h00min.
Informações pelo tel. (27) 3752-9004.

Nova Venécia-ES, 27 de novembro de 2020.
WAGNER GASPAR DADALTO
Pregoeiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2020

PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2020
CONTRATO Nº 025/2020 - Pregão Eletrônico nº 009/2020 - Processo nº 536924/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENÉCIA-ES. Contratada: RP NOGUEIRA CONFECÇÃO E COMERCIO. Objeto: o objeto do presente é contratação de empresa para fornecimento de macacão de segurança, para o uso no enfrentamento do COVID-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Prazo de Vigência: 22/10/2020 a 21/04/2021. Valor Total: R\$ 21.500,00. Data Assinatura: 22/10/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2020

PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2020
Processo nº 537015/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENÉCIA. Contratada: SÃO MARCOS IMAGEM E DIAGNÓSTICO LTDA. Objeto: a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de Tomografia Computadorizada do tórax, exclusivamente em virtude da pandemia da COVID-19. Prazo de Vigência: 19/11/2020 a 18/05/2021. Valor Total: R\$ 390.000,00. Data Assinatura: 19/11/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2020

PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2020
Processo nº 537015/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENÉCIA. Contratada: SÃO MARCOS IMAGEM E DIAGNÓSTICO LTDA. Objeto: a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de Tomografia Computadorizada do tórax, exclusivamente em virtude da pandemia da COVID-19. Prazo de Vigência: 19/11/2020 a 18/05/2021. Valor Total: R\$ 390.000,00. Data Assinatura: 19/11/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2020

PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2020
Processo nº 536922/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENÉCIA. Contratada: DEFERTEX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de máscaras e toucas descartáveis, para o uso no enfrentamento do COVID-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município. Prazo de Vigência: 23/11/2020 a 22/05/2021. Valor Total: R\$ 12.399,99. Data Assinatura: 23/11/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2020

PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2020
Processo nº 536922/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENÉCIA. Contratada: MASTER PEÇAS E DISTRIBUIÇÃO EIRELI. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de máscaras e toucas descartáveis, para o uso no enfrentamento do COVID-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município. Prazo de Vigência: 23/11/2020 a 22/05/2021. Valor Total: R\$ 3.570,00. Data Assinatura: 23/11/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

EXTRATO DE CONTRATO

DE FORNECIMENTO Nº 128/2020
CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES. CONTRATADA: Empresa Eduardo Fadini Silvestre - ME.
OBJETO: Fornecimento de 90 microcomputador a serem utilizados nas instituições de ensino da Rede Municipal.
VALOR GLOBAL: R\$ 448.200,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e duzentos reais).
DOTAÇÕES: Ocorrência à conta das seguintes dotações orçamentárias: 009018.1212200012.092.44905200000 - Fonte: 1111.
PROCESSO Nº: 12243/2020. PRAZO: O Contrato terá início a partir da data da sua assinatura com término em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado a critério da Administração. Santa Teresa/ES, 26 de Novembro de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 127/2020

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES. CONTRATADA: Empresa San Marino Ônibus Ltda.
OBJETO: Aquisição de veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
VALOR GLOBAL: R\$ 548.000,00 (quinhentos e quarenta e oito mil reais). DOTAÇÕES: Ocorrência à conta das seguintes dotações orçamentárias: 009018.1236100482.113.44905200000 - Fonte: 1111.
PROCESSO Nº: 11579/2020. PRAZO: O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato prorrogável na forma do Artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. Santa Teresa/ES, 23 de Novembro de 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 38/2020

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.
CONTRATADA: Empresa Salvador Engenharia Ltda.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO: §1º - Prorrogar o prazo de execução contratual, inicialmente pactuado entre as partes, por mais 53 (cinquenta e três) dias, de 09 de Novembro de 2020 para até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado a critério da Administração.
VALOR: Alterar a Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços Nº 038/2020, que terá um aumento de R\$ 12.370,44 (doze mil, trezentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos), passando o montante de R\$ 1.878.062,70 (um milhão, oitocentos e setenta e oito mil, sessenta e dois reais e setenta centavos) para R\$ 1.890.433,14 (um milhão, oitocentos e noventa mil, quatrocentos e trinta e três reais e quatorze centavos).
DOTAÇÃO: 015019.1545100562.132.33903900000 - Fonte: 1001.
PROCESSO Nº: 13283/2019. Santa Teresa/ES, 09 de Novembro de 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 94/2019

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.
CONTRATADA: Empresa Porto Soluções de Engenharia e Projetos Ltda - ME.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR: Alterar a Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços Nº 094/2019, que terá um aumento de R\$ 25.948,39 (vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos), passando o montante de R\$ 200.316,01 (duzentos mil, trezentos e dezesseis reais e um centavo) para R\$ 226.264,40 (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), devido à demanda dos serviços, constantes no processo. DOTAÇÃO: 015019.1545100561.036.44905100000 - Fonte: 1540.
PROCESSO Nº: 10349/2019. Santa Teresa/ES, 25 de Novembro de 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 44/2020

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.
CONTRATADA: Empresa Porto Soluções de Engenharia e Projetos Ltda - ME.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR: Alterar a Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços Nº 044/2020, que terá um aumento de R\$ 109.948,66 (cento e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos), passando o montante de R\$ 960.298,60 (novecentos e sessenta mil, duzentos e noventa e oito reais e sete centavos) para R\$ 1.070.247,26 (um milhão, setenta mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos), devido à demanda dos serviços, constantes no processo. DOTAÇÃO: 015019.1545100561.036.44905100000 - Fonte: 15200020000.
PROCESSO Nº: 2126/2020. Santa Teresa/ES, 26 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020 - SRP

Aquisição de Kits Cestas Básicas acondicionadas em embalagens plásticas transparentes e resistentes, tudo conforme o anexo I e o Termo de referência. Os envelopes deverão ser entregues até às 8h do dia 10 de dezembro de 2020, no protocolo da Prefeitura Municipal, o credenciamento ocorrerá às 8h30 e a abertura dos envelopes às 9h do mesmo dia e local. Informações através do telefone 0xx (27) 3742-0200 das 7h15 às 11h e das 12h30 às 16h30.

São Domingos do Norte-ES, 26 de novembro de 2020.
REINALDO BASILEU GUARESCHI
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020 (FMS)

O Fundo Mun. de Saúde de São Mateus/ES divulga abaixo o resultado final do PE nº 029/2020:
- Fracassados: lotes 01, 02 e 03.
ID Cidades Contratações: 2020.0670E0500001.02.0021

São Mateus-ES, 27 de novembro de 2020.
RENATA ZANETE
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2020

O Município de Sooretama - ES, através da secretaria Municipal de Obras e por intermédio de sua Equipe de Pregão conforme DECRETO Nº 567/2020, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 37/2020. Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de TICKET FEIRA, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, para recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Sooretama - ES, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência - ANEXO I, licitação do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL, considerando a taxa de administração negativa", regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente). Data da Sessão de Lances: 10/12/2020, às 09h30min (horário de Brasília). Tipo: Menor Preço. Informações da Sessão: Através do site www.sooretama.es.gov.br, e no e-mail: licitacao@sooretama.es.gov.br. Telefone: (27) 3723-1282 ramal 227. Locais de retirada do Edital, no referido Site. ID CIDADES: 2020.070E0700001.01.0031

KALINE RODRIGUES PEREIRA
Pregoeira



Vitória (ES), segunda-feira, 30 de Novembro de 2020.

Objeto: a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de Tomografia Computadorizada do torax, exclusivamente em virtude da pandemia da COVID-19.

Prazo de Vigência: 19/11/2020 a 18/05/2021.

Valor Total: R\$ 390.000,00

Data Assinatura: 19/11/2020.

Protocolo 628685

CONTRATO Nº 028/2020 - Pregão Eletrônico nº 007/2020 - Processo nº 536922/2020.

Contratante: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENÉCIA-ES.

Contratado: DEFERTEX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de máscaras e toucas descartáveis, para o uso no enfrentamento do COVID-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Prazo de Vigência: 23/11/2020 a 22/05/2021.

Valor Total: R\$ 12.399,99.

Data Assinatura: 23/11/2020.

Protocolo 628686

CONTRATO Nº 029/2020 - Pregão Eletrônico nº 007/2020 - Processo nº 536922/2020.

Contratante: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENÉCIA-ES.

Contratado: MASTER PEÇAS E DISTRIBUIÇÃO EIRELI.

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de máscaras e toucas descartáveis, para o uso no enfrentamento do COVID-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Prazo de Vigência: 23/11/2020 a 22/05/2021.

Valor Total: R\$ 3.570,00.

Data Assinatura: 23/11/2020.

Protocolo 628688

Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 124/2018 - PROCESSO Nº. 31.460/2018 / 31.217/2019. DAS PARTES: PMVV x PAULO ROBERTO MARCELINO & CIA LTDA ME. **Do objeto:** Rescisão amigável do contrato nº. 124/2018 que tem por objeto prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água nos pontos de atendimento em saúde do município de Vila Velha-ES, em virtude da conclusão do novo processo licitatório. **Data da rescisão:** 30 de novembro de 2020. **SEMSA/PMVV**

Protocolo 628631

Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia

TERMO DE RESCISÃO Nº 003/2020 AO CONTRATO Nº 015/2018 - Dispensa nº 022/2018 - Processo nº 009800/2018.

Locatário: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA VENÉCIA-ES.

Locador: GENITO FIRMINO DE OLIVEIRA.

DA RESCISÃO: Rescindir de forma amigável, com base no Artigo 78, inciso X, da Lei nº 8.666/93 a partir do dia 23/11/2020.

Data Assinatura: 18/11/2020.

Protocolo 628683

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2020 - Dispensa nº 002/2020 - Processo Originário nº 535072/2020 - Processo nº 541626/2020.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA VENÉCIA.

LOCADOR: ROSARIA DA SILVA SANTOS.

DO ADITIVO: Por força deste aditamento fica prorrogado o prazo de vigência do presente Contrato, de 01/12/2020 a 31/05/2021. Fica aditivado ao contrato o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

Data Assinatura: 26/11/2020.

Protocolo 628671

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2020 - Dispensa nº 004/2020 - Processo Originário nº 535683/2020 - Processo nº 541626/2020.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA VENÉCIA.

LOCADOR: BARBIO GUEDES MORAIS.

DO ADITIVO: Por força deste aditamento fica prorrogado o prazo de vigência do presente Contrato, de 20/12/2020 a 19/06/2021. Fica aditivado ao contrato o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

Data Assinatura: 26/11/2020.

Protocolo 628672

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 049/2019 - Dispensa nº 012/2019 - Processo Originário nº 526246/2019 - Processo nº 541526/2020.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL DE NOVA VENÉCIA.

LOCADOR: GIOMAR LUIZ FAVERO. **DO ADITIVO:** Por força deste aditamento fica prorrogado o prazo de vigência do presente Contrato, de 21/11/2020 a 20/05/2020. Fica aditivado ao contrato o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

Data Assinatura: 20/11/2020.

Protocolo 628673

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2019 - Dispensa nº 008/2019 - Processo Originário nº 517465/2019 - Processo nº 541531/2020.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA VENÉCIA.

LOCADOR: EDIMAR DUARTE FELISBERTO.

DO ADITIVO: Por força deste aditamento fica prorrogado o prazo de vigência do presente Contrato, de 22/11/2020 a 21/05/2020. Fica aditivado ao contrato o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

Data Assinatura: 20/11/2020.

Protocolo 628676

Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2015 - Dispensa nº 004/2015 - Processo Originário nº 004253/2015 - Processo nº 541624/2020.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA VENÉCIA.

LOCADOR: ELENILZA VARGAS.

DO ADITIVO: Por força deste aditamento fica prorrogado o prazo de vigência do presente Contrato, de 20/12/2020 a 16/06/2020. Fica aditivado ao contrato o valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). Permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

Data Assinatura: 23/11/2020.

Protocolo 628680

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus

PORTARIA SAAE-SMA-Nº 121/2020, DE 05/11/2020.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto número 9.339/2017 de 02/10/2017, no uso das atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aberto o "Crédito

Suplementar", no valor de R\$ 6.230,00 (seis mil, duzentos e trinta Reais), para reforço das dotações orçamentárias do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, a saber:

2000200010.1712201304.002 Manutenção dos Serviços Administrativos
339039000000 Ficha 18 Outros Serviços de Terceiros - PJ R\$ 4.900,00

339091000000 Ficha 21 Sentenças Judiciais R\$ 140,00

2000200010.1760501344.004 Operação e Manutenção do Sistema de Água

339030000000 Ficha 46 Material de Consumo..... R\$ 1.190,00

TOTAL R\$ 6.230,00
Art. 2º. Os recursos necessários para a cobertura das suplementações acima citadas, advirão de anulações parcial das seguintes dotações orçamentárias:

2000200010.1712201304.002

Manutenção dos Serviços Administrativos
339040000000 Ficha 19 Serviços de Tecnologia da Informação R\$ 140,00
339092000000 Ficha 22 Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 4.900,00

2000200010.1760501344.004

Operação e Manutenção do Sistema de Água

319092000000 Ficha 45 Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 1.190,00

TOTAL R\$ 6.230,00
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
São Mateus-ES, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

RENÉ MICHEL KHERLAKIAN
Diretor Geral do SAAE

Protocolo 628900

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SAAE/SMA/0013/2019

CONTRATANTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS/ES

CONTRATADA: E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, licenciamento, treinamento manutenção e suporte de sistemas informatizados integrados.

Vigência: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 118.264,44

PROCESSO: 0402/2019

São Mateus-ES, 20 de novembro de 2020.

René Michel Kherlakian
Diretor Geral
CONTRATADA

Protocolo 628895